



CEASAMINAS

ATO NORMATIVO

Resolução da Diretoria

CÓDIGO
RD/PRESI/027/2011

DATA VIGÊNCIA
19/09/2011

TÍTULO: Dispõe sobre o processo de credenciamento e homologação de empresas de higienização de caixas plásticas retornáveis.

FOLHA
0001/0002

O Presidente da CeasaMinas, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto nas Normas Brasileiras, em especial a ABNT 15674, de 03 de março de 2009, ABNT 15008, de setembro de 2011, válida a partir de 01 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o credenciamento, através do controle de processo de desinfestação, higienização e sanitização de caixas plásticas para acondicionamento e transporte de produtos hortícolas;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Conjunta SARC x ANVISA x INMETRO Nº 009, de 12/11/2002, sobre embalagens para produtos hortícolas;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº. 8078 de 11/09/1990;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e especificar os requisitos mínimos necessários para o credenciamento de empresas de higienização de caixas plásticas retornáveis, destinadas a produtos hortícolas, passíveis de entrada e comercialização nas unidades da CeasaMinas.

Art. 2º As empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Licença Ambiental para instalação e funcionamento do empreendimento, emitida pelo órgão competente;
- b) Certificado de Registro e Homologação no Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;
- c) Laudo de monitoramento do processo de higienização, com análises microbiológicas, realizado em laboratórios credenciados pelo MAPA, comprovando a eficácia da desinfecção das caixas, conforme prevê a NBR 15.674;
- d) Cópia da certidão do registro da empresa no conselho profissional competente;
- e) Cópia da carteira profissional do responsável técnico pela empresa (RT);



ATO NORMATIVO

CÓDIGO
RD/PRESI/027/2011

Resolução da Diretoria

DATA VIGÊNCIA
19/09/2011

TÍTULO: Dispõe sobre o processo de credenciamento e homologação de empresas de higienização de caixas plásticas retornáveis.

FOLHA
0002/0002

- f) Certidões negativas do FGTS, INSS, Dívida Ativa da União, Procuradoria da Fazenda Nacional e débitos junto a Fazenda Municipal e Estadual;
- g) Cópia do contrato social;
- h) Cópia do CNPJ;
- i) Pagamento de taxa de expediente no valor de R\$ 72,50 (setenta e dois reais e cinquenta centavos), atualizada conforme normas da CeasaMinas.

Art. 3º A documentação autenticada, constante do artigo anterior, deverá se apresentada no Setor de Protocolo da CeasaMinas e será submetida à apreciação da Comissão Competente, no prazo de 10 (dez) dia úteis, contados da data do protocolo, que emitirá relatório para posterior tomada de decisão do Diretor-Presidente no mesmo prazo.

Art. 4º O credenciamento concedido pela CeasaMinas terá validade de 6(seis) meses, contados da data de emissão do certificado, devendo a empresa credenciada manter os documentos listados no artigo 3º, rigorosamente dentro do prazo de validade, apresentando ao Setor de Protocolo da CeasaMinas as renovações, em até 5(cinco) dias úteis após a expiração do documento.

Art. 5º Casos omissos serão apresentados e analisados pela Comissão Competente, que apresentarão relatório circunstanciado das possíveis alterações e/ou sugestões.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARCIO LUIZ DA SILVA CUNHA
DIRETOR PRESIDENTE INTERINO
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.